

INTERESSADA: BRITTA MARGARETE SCHIMMELPFENG PIMENTEL

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 256/75; CSG; Aprov. em 22/01/1975; Comunicado ao Pleno em 29/01/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Britta Margarete Schimmelpfeng Pimentel, filha de Friedrich Wilhelm Schimmelpfeng e de Irene Alexandra Schimmelpfeng, nascida aos 30 de novembro de 1942, em Kleve, Alemanha Ocidental, Cédula de Identidade RG nº 5.757.445, domiciliada e residente, em São Paulo, na Rua Caconde, nº 517, Jardim Paulista, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, na Escola Volksschule, em Neuhaus, Alemanha Ocidental;
- b) curso médio, com 2 séries, na Escola Média do Distrito de Otterndorf, Otterndorf, Alemanha Ocidental;
- c) curso colegial, com 7 séries, no Progymnasium Otterndorf, em Otterndorf, Alemanha Ocidental, nos anos de 56/57, 57/58, 58/59, 59/60, 61/62, 62/63, 63/64;
- d) na 13ª série do ano letivo de 63/64, prestou exames e obteve atestado de Maturidade Universitária, nas seguintes disciplinas: Religião, Alemão, História, Educação Cívica, Geografia, Inglês, Educação Física, Latim, Matemática, Física, Química, Biologia e Artes.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no Art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos análogos. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

Em nosso voto, reconhecemos a equivalência dos estudos realizados por Britta Margarete Schimmelpfeng Pimentel, na Alemanha Ocidental, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e

Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência